CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 22/2022, de 06/04/2022.
Autoria: Prefeita Municipal
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências. "

EMENDA MODIFICATIVA Nº01 /2022.

Altera os Artigos 1º, 23 "caput" e 50, do Projeto de Lei acima identificado.

Art. 1º Os Artigos 1º, 23 "caput" e 50, do Projeto de Lei nº 22/2022, de 06 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e observando o disposto no art. 56-A da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:
[...].

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente liquida, que serão destinados através de decreto do Poder Executivo Municipal para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida e deverá conter reserva de receita não inferior à 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária para cumprimento do disposto no artigo 56-A da Lei Orgânica Municipal.
[...]

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, assim como, usar o excesso de arrecadação do

exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022 em Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2022.

Zilderlei Nunes Ferreira

Vereador Zilderlei Nunes Ferreira
- Relator -

Justificativa

A presente Emenda é necessária para fazer inserir no projeto de lei em estudo o que está definido no art. 56-A da Lei Orgânica Municipal, dotando a matéria de efetivos meios de se fazer inserir no projeto de lei orçamentária futuro a condição técnica e prática da inclusão das emendas parlamentares de execução orçamentária obrigatória pelo Poder Executivo Municipal, popularmente conhecidas como "emendas impositivas ou orçamento impositivo", podendo atingir até 1,2% da receita corrente líquida. Além disso, é servível essa emenda para reduzir de 30% para 5% a possibilidade de suplementação, por decreto, pelo Poder Executivo Municipal, fazendo com que reste mais aproximado o Executivo do Legislativo e facilite a fiscalização da execução orçamentária. Tornando, assim, a matéria adequada a legislação vigente. Contamos com o unânime apoio dos demais Colegas.